LEI MUNICIPAL Nº1567/2026 **Em 04 de março de 2026.**

Dispõe sobre Processo Seletivo para a contratação por tempo determinado de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no Art. 37, IX da CRFB e na Lei Federal Nº 11.350/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo simplificado para contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, exclusivamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária, para os fins desta Lei:

I – substituição de servidor afastado por licença maternidade;
II – afastamento por licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;
III – afastamento para exercício de mandato eletivo;
IV – outras hipóteses de afastamento legal que impliquem interrupção temporária das atividades.

Paragráfo único. A contratação não poderá exceder 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que persistente a causa.

Art. 3º. O recrutamento dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, de caráter classificatório, observando critérios objetivos definidos em edital.

Art. 4º. A remuneração observará o piso nacional da categoria, conforme legislação federal vigente.

Art. 5º. As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 04 de março de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

PREFEITO CONSTITUCIONAL